Câmara Municipal de Cabede
– 0 1
Fls.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
DL Nº 844/2022
VISTO

DATA: 02 de agosto de 2022.

URBS NESCIA VINCI

DL 844/2022
Lei 635/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 02 / 08 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02 / 08 / 2022
Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016 /2022.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02 / 08 / 2022
Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30 / 08 / 2022
Presidente

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município Cabedelo, conforme se depreende da "Biografia em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 02 de agosto de 2022.

ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 12:00 hs. Em: 02 / 08 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 03

Senadores

MENU DESTA SEÇÃO

Veneziano Vital do Rêgo - PB

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - MDB

Período 2019-2027



Dados Pessoais

Nome civil:	Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto
Data de Nascimento:	17/07/1970
Gabinete:	Senado Federal Anexo 1 20º Pavimento
Telefones:	(61) 3303-2252 / 2481
E-mail:	sen.venezianovitaldorego@senado.leg.br
Escritório de apoio:	RUA MANOEL ELIAS DE CASTRO, 14. -A, ALTO BRANCO (TÉRREO). TEL. (83) 2148-8593. CAMPINA GRANDE, PB. CEP:58401-338

Paraíba

Proposições | Pronunciamentos | Relatorias | Votações | Portal da Transparência

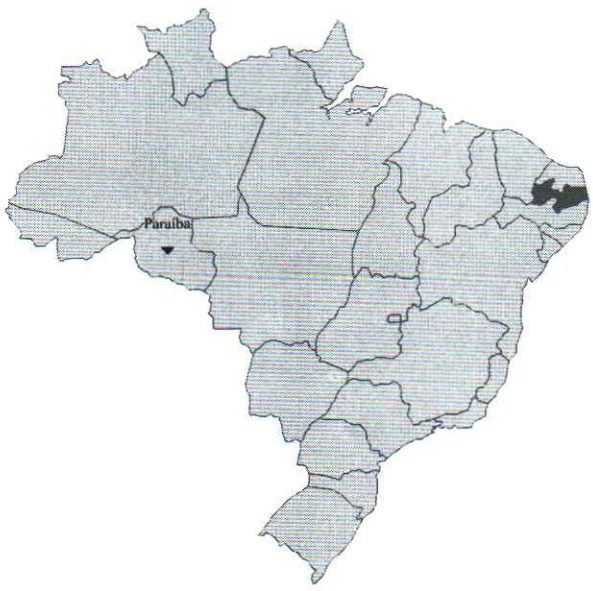

Mapa de Assentos no Plenário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 044 -

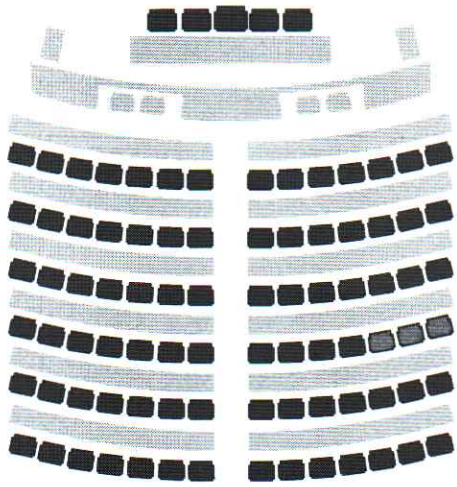

Chapa

Mandatos e Exercícios no Senado Federal

56ª e 57ª Legislaturas

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
												2019
												2020
												2021
												2022

Para informações anteriores à 49ª legislatura, consultar a seção 'Biografia'.

Participação Atual em Comissões

Comissão	Início	Participação
CAEALGCP - Subcomissão Temporária para Análise da Legislação sobre a Gestão das Cadeias Produtivas	09/04/2019	Suplente
CAE - Comissão de Assuntos Econômicos	08/03/2022	Titular
CAS - Comissão de Assuntos Sociais	22/02/2021	Suplente
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	13/07/2022	Suplente
CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo	04/03/2021	Titular
CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte	22/02/2021	Suplente
CEDP - Conselho de Ética e Decoro Parlamentar	18/09/2019	Titular
CI - Comissão de Serviços de Infraestrutura	06/06/2022	Titular
CMA - Comissão de Meio Ambiente	22/02/2021	Titular
COCN - Conselho da Ordem do Congresso Nacional	01/02/2021	Titular
CRE - Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional	22/02/2021	Suplente
CTECRHE - Comissão Temporária Externa para averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética.	21/09/2021	Titular
CZA - Comenda Zilda Arns	15/10/2019	Titular

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Comissão	Início	Participação
DJEM - Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes	28/05/2019	Titular
FPAIEB - Frente Parlamentar em Apoio aos Investimentos Estrangeiros para o Brasil	20/08/2021	Titular
FPJOVEM - Frente Parlamentar em Defesa das Políticas Públicas de Juventude	11/09/2019	Titular
FPRNE - Frente Parlamentar de Recursos Naturais e Energia	19/08/2021	Titular
FPSENN - Frente Parlamentar dos Senadores dos Estados do Norte e do Nordeste	22/05/2019	Titular
GPARABIASAUDITA - Grupo Parlamentar Brasil - Arábia Saudita	07/11/2019	Titular
GPEMIRADOSARABES - Grupo Parlamentar Brasil - Emirados Árabes Unidos	18/03/2021	Titular
GPMARROCOS - Grupo Parlamentar Brasil - Marrocos	04/06/2019	Titular
GPPARABES - Grupo Parlamentar Brasil - Países Árabes	03/03/2020	Titular
GPSUIÇA - Grupo Parlamentar Brasil-Confederação Suíça	11/04/2022	Titular

Comissões de Medida Provisória ▼

Todas as participações

Missões ▶

Missões no Exterior

Evento	Período	Documento
Participar do Parlamento do Mercosul na Sessão Ordinária, em Montevidéu, Uruguai.	13/07/2019 a 16/07/2019	RQS 580 / PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL
Participar do 1º Seminário de Integração de Infraestrutura de Transporte Rodo-Ferroviário na América do Sul.	11/08/2019 a 14/08/2019	RQS 661 / PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL
Participar da Missão Prospectiva Brasil-Emirados Árabes Unidos durante a Expo Dubai.	10/11/2021 a 20/11/2021	REQ 00457 / PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

Missões no Brasil

Evento	Período	Documento
Representar o Senador Federal, em Recife, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em Sessão Solene de posse da nova Mesa Diretora.	03/04/2019	RQS 222 / PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL

Biografia ▶

Mandatos

Mandato	Início	Fim
Senador - PB	2019	2027

Produção Bibliográfica ▶

- Publicações do Senador na Rede Virtual de Bibliotecas
- Publicações do Senador na Biblioteca Digital do Senado Federal

Fonte: Secretaria-Geral da Mesa, Coordenação de Arquivo e Coordenação de Biblioteca.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

WIKIPÉDIA
A enciclopédia livre

Veneziano Vital do Rêgo

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto (Campina Grande, 17 de julho de 1970) é um advogado e político brasileiro, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB).[1]

Já foi vereador e prefeito de Campina Grande por dois mandatos consecutivos, deputado federal pela Paraíba e atualmente é Senador pelo estado da Paraíba.[2]

Nas eleições de 2018, foi eleito senador pela Paraíba, com 24,63% dos votos válidos.

Biografia

Nasceu em 17 de julho de 1970, é filho da ex-deputada federal Nilda Gondim e do jurista Antônio Vital do Rêgo, irmão de Vital do Rêgo Filho, sobrinho neto de Argemiro de Figueiredo, neto de Pedro Gondim e do major Veneziano Vital do Rego e casado com Ana Cláudia Vital do Rêgo. Em 1975 começa a estudar no Instituto São Vicente de Paula, fazendo posteriormente o ginásio na Escola Virgem de Lourdes (Lourdinas) e o Ensino Médio no Colégio Imaculada Conceição (Damas). Em 1987 é aprovado no vestibular de Direito pela Universidade Estadual da Paraíba e depois transferido para Centro de Ensino Unificado de Brasília, em decorrência de seu pai ter sido eleito deputado federal.

Em 1992 foi candidato a vereador de Campina Grande pelo PST, obtendo 301 votos, perdendo a eleição. Em 1996 elegeu-se com 2.108 votos vereador de Campina Grande pela primeira vez, sendo reeleito em 2000 com 3 485 votos, ambas eleições pelo PDT. Em 1998 e em 2002 candidata-se a deputado federal sem êxito, na primeira eleição com 428 votos e na segunda atinge a marca de 44.732 votos. Em 2004 é eleito prefeito de Campina Grande, derrotando o candidato Rômulo Gouveia do PSDB em 2º turno, sendo reeleito em 2008, derrotando novamente Rômulo Gouveia.

Em setembro de 2011 um recurso proposto por Rômulo Gouveia que visou a cassação do mandato de Veneziano não foi aceito pelo TRE por falta de legitimidade.[3]

Veneziano Vital

Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto



Veneziano Vital do Rêgo

Senador pela Paraíba	
Período	1 de fevereiro de 2019 até a atualidade
1º Vice-presidente do Senado Federal do Brasil	
Período	2 de fevereiro de 2021 até a atualidade
Antecessor(a)	Antonio Anastasia
Deputado Federal pela Paraíba	
Período	1 de fevereiro de 2015 até 1 de fevereiro de 2019
36º Prefeito de Campina Grande	
Período	1 de janeiro de 2005 até 1 de janeiro de 2013
Antecessor(a)	Cozete Barbosa
Sucessor(a)	Romero Rodrigues Veiga
Dados pessoais	
Nome completo	Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto

Câmara Municipal de Cabedelo
07

Foi eleito deputado federal em 2014 com 177 680 votos, sendo o segundo mais votado em todo o estado da Paraíba e o mais votado na cidade de Campina Grande, para a 55.ª legislatura (2015-2019).

Votou a favor do Processo de impeachment de Dilma Rousseff.[4]

Em abril de 2017 foi contrário à Reforma Trabalhista.[4][5]

Em agosto de 2017 votou a favor do processo em que se pedia abertura de investigação do então presidente Michel Temer.[4][6] No dia 06 de abril de 2018 filiou-se ao PSB e se lançou pré candidato ao Senado Federal na chapa com João Azevedo, também do PSB.

Nascimento	17 de julho de 1970 (52 anos) Campina Grande, Paraíba
Nacionalidade	brasileiro
Progenitores	Mãe: Nilda Gondim Pai: Antônio Vital do Rêgo
Alma mater	Centro de Ensino Unificado de Brasília
Cônjuge	Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo
Partido	PST (1992-1993) PDT (1993-2004) MDB (2004-2018) PSB (2018-2020) MDB (2021-presente)
Profissão	Advogado

Veneziano Vital do Rêgo (PMDB): Responde a nove inquéritos (4 085, 3 976, 4 122, 4 229, 4 222, 4 179, 4 029, 4 017 e 4 012), por corrupção passiva, crimes de responsabilidade e contra a Lei de Licitações e lavagem de dinheiro, relativos aos seus dois mandatos de prefeito de Campina Grande. É investigado, em um dos casos, pelo desvio de R$ 10,3 milhões da prefeitura por serviços pagos a uma empreiteira que não executou os trabalhos. O deputado afirma que, dos 28 processos abertos contra ele no STF, 19 foram arquivados e que tem convicção de que isso ocorrerá com as investigações em andamento. Atribui as acusações a disputas políticas locais.

> *"Os inquéritos que respondo perante o Supremo Tribunal Federal são provenientes de investigações movidas pela Procuradoria do Município de Campina Grande/PB, em razão da contestação de atos administrativos praticados no período de 2005 a 2012, ocasião em que exerci o cargo de prefeito do Município de Campina Grande. Dos 28 processos abertos no âmbito do STF, 19 foram arquivados após extensas investigações realizadas pelas autoridades competentes, sem a comprovação, sequer indiciária, de minha participação na prática de qualquer ato lesivo ou ilícito durante minhas gestões. Tenho plena convicção de que os 9 inquéritos remanescentes, serão arquivados pela mesma motivação. Ressalta-se que os referidos procedimentos tiveram origem a partir de denúncias feitas pela Procuradoria Municipal, haja vista a disputa política local."*

Deputado Federal Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) - Fonte Congresso em Foco (http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/quem-sao-e-o-que-dizem-os-238-deputados-e-senadores-investigados-no-stf/) Em junho de 2019, votou contra o Decreto das Armas.

Referências

1. «Veneziano Vital do Rêgo retorna ao MDB» (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/12/veneziano-vital-do-rego-retorna-ao-mdb). *Senado Federal*. Consultado em 12 de janeiro de 2021
2. «Senador Veneziano Vital do Rêgo - Senado Federal» (https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/5748). *www25.senado.leg.br*. Consultado em 12 de julho de 2021
3. «TRE livra Veneziano de mais uma cassação | Política » JP Online» (http://jornaldaparaiba.com.br/noticia/65793_tre-livra-veneziano-de-mais-uma-cassacao). *jornaldaparaiba.com.br*. 2011. Consultado em 23 de outubro de 2011

4. G1 (2 de agosto de 2017). «Veja como deputados votaram no impeachment de Dilma, na PEC 241, na reforma trabalhista e na denúncia contra Temer» (https://g1.globo.com/politica/noticia/veja-como-deputados-votaram-no-impeachment-de-dilma-na-pec-241-na-reforma-trabalhista-e-na-denuncia-contra-temer.ghtml). Consultado em 11 de outubro de 2017
5. Redação (27 de abril de 2017). «Reforma trabalhista: como votaram os deputados» (https://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/reforma-trabalhista-como-votaram-os-deputados). Consultado em 18 de setembro de 2017
6. Carta Capital (3 de agosto de 2017). «Como votou cada deputado sobre a denúncia contra Temer» (https://www.cartacapital.com.br/politica/como-votou-cada-deputado-sobre-a-denuncia-contra-temer). Consultado em 18 de setembro de 2017

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Ligações externas

- campinagrande.pb.gov.br: Perfil (http://www.campinagrande.pb.gov.br/)

Precedido por	**Prefeito de Campina Grande** 1 de janeiro de 2005 - 31 de dezembro de 2012	Sucedido por
Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros		**Romero Rodrigues Veiga**

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Veneziano_Vital_do_Rêgo&oldid=62723630"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022)
(Do Presidente da Câmara Vereador André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/08/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 016/2022)
(Do Presidente André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 03/08/22.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em, 10/08/22.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 10/08/22.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 11 -

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2022

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃOCABEDELENSE AO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. André Coutinho.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022**, da lavra do Ilustre Presidente da Câmara Municipal André Coutinho que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto do ano de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador André Coutinho, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelos relevantes serviços à população cabedelense, conforme justificativa.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 13

> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº016/2022 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 / 08 / 2022.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 / 08 / 2022.

Vereador José Pereira
Presidente/Relator

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 19 / 08 / 2022
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls - 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 E 021/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 30 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2022)
(Do Presidente da Câmara Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30/08/2022.

Em, 31/08/2022.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 31/08/2022.

Thayane B.F.
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 630/2022.

Cabedelo (PB), em 31 de agosto de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847 e 848/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Recebi em 06/09/22
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Luciene Lourenço da Silva

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 635/2022

Cabedelo (PB), 31 de agosto de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Senador da República

Prezado Senador,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB) concedeu-lhe o ***"Título de Cidadão Cabedelense"***, mediante propositura de minha lavra, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo nº 844/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, comunico-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Obs Enviado via WhatsApp Mayane

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
Dia: 31 / 08 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 05 A 09/09/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. - 21

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 05 A 09 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO Nº 005/2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO COM PAGAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 38/2022 E LEI Nº 8.666/1993.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal a Senhora **JOSENILDA BATISTA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.605.420 SSP/PB e CPF nº 620.021554-53, com residência na Rua Aurélio Guedes Cavalcante, Ed. Camboinha Residence II, Ap 101 - Camboinha, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CPNJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado na Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, S/N, Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601 Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601 Andar 1 A 16 Sala 101 A 1601, Asa Norte, CEP: 70.040-912, Brasília – DF, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS FALCÃO GUIMARÃES,** inscrito no CPF sob nº 692.256.724-20 e RG nº 1.329.158 SSDS/PB, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO,** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, ao Decreto Municipal nº 38/2022 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Decreto Municipal nº 38/2022.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** da **CONSIGNATÁRIA** pela **CONSIGNANTE** para a oferta e fornecimento de seus produtos e serviços consignados aos servidores da administração direta e indireta do Município de Cabedelo/PB, através da sua rede comercial, agências e correspondentes controlados por meio de sistema eletrônico de administração de margem consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores, observado o regulamento municipal sobre a matéria, nos termos do Decreto nº 38/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MARGEM CONSIGNÁVEL

3.1. As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE CONCESSÃO DA CONSIGNAÇÃO

4.1. Toda operação de consignação de que trata o Decreto Municipal nº 38/2022, deverá ser realizada apenas mediante anuência do CONSIGNADO e da **CONSIGNATÁRIA**, através de contrato firmado entre as partes, conforme dispõe o caput do art.16, do Decreto Municipal nº 38/2022, e toda operação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de controle de consignações CABEDELO-CONSIG, contratado pela CONSIGNATÁRIA e gerenciado pela CONSIGNANTE.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Em havendo indícios de prática de atos ilícitos por parte dos servidores e/ou da **CONSIGNATÁRIA**, que possam causar danos ao erário ou à ora **CONSIGNATÁRIA**, deverá ser instaurada sindicância e, se necessária, a abertura do devido processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

5.1. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelos servidores junto à **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

5.2. O **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelo atraso ou inexecução dos serviços aqui ajustados na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como greves no serviço público, revoluções, atos dos Poderes Públicos e catástrofes provocadas pela natureza.

5.3.O Município de Cabedelo não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela CONSIGNATÁRIA através do CABEDELO-CONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas, nos termos do §2º, art.15 do Decreto Municipal nº 38/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. À **CONSIGNANTE,** através da Secretaria Municipal de Administração, compete:

I - fixar a periodicidade para a inclusão e processamento das consignações;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, segundo as normas legais que regem as condições constantes deste CONVÊNIO;

III – creditar os valores consignados em folha de pagamento, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, objeto deste CONVÊNIO, em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Município de Cabedelo da Administração Direta e Indireta, nos termos do caput do art.18, do Decreto Municipal nº 38/2022;

IV- demais atribuições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 38/2022.

6.2. À **CONSIGNATÁRIA** compete:

I – prestar informações, dirimir dúvidas e atender às necessidades urgentes da **CONSIGNANTE;**

II - observar a periodicidade fixada pela Secretaria Municipal de Administração para inclusão e processamento das consignações;

III - observar e cumprir todas as regras definidas nos dispositivos legais indicados na Cláusula Primeira;

IV – informar, por escrito, e no prazo de 48h (quarenta e oito horas), valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo servidor;

V - ressarcir o CONSIGNADO/SERVIDOR dos valores que lhe tenham sido creditados indevidamente;

VI - informar à Secretaria Municipal de Administração as alterações cadastrais;

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 842, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Gilbert Guimarães Monte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Gilbert Guimarães Monte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 843, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor George Kennedy Dantas Rocha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor George Kennedy Dantas Rocha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 844, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 31 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 845, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Esthevão Viana da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 30 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Esthevão Viana da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 31 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE